



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3889 , DE 09 DE SETEMBRO DE 1988.

Fixa o montante de emissão de
Obrigações do Tesouro do Esta
do de Rondônia-OTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Cons
tituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O montante da 1ª emissão de Tí
tulos da Dívida Pública do Tesouro do Estado, a que se refere o
artigo 6º, da Lei nº 129, de 02 de outubro de 1986 , será até
7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Obrigações do Tesouro do
Estado de Rondônia-OTRO, correspondente a Cz\$ 14.868.600.000 (qua
torze bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões e seiscentos mil
cruzados), considerado o valor nominal por Título Cz\$ 1.982,48 , vigen
te em agosto de 1988, conforme o estabelecido no artigo 3º e Parágra
fo único do Decreto nº 3888 , de 09 de setembro de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de setembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

2391
12/21/81
8199121
Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETOS DE 1980

DE 1980

Fixa o montante de emissão de
Certificados de Reservas de
do de Roraima-GR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
decretando que se dá a seguinte
resolução de Estado:

DECRETO:

Art. 1º - O montante de emissão de
Certificados de Reservas de Estado, a que se refere
o inciso II, da Lei nº 122, de 03 de outubro de 1980,
é fixado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentas mil) Certificados de Reservas de
Estado de Roraima-GR, correspondente a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões e
cento e cinquenta mil reais), a serem emitidos e assinados e registrados em
nome do Estado, considerando o valor nominal por Título R\$ 1.000,00 (um
mil e cem reais), conforme o disposto no inciso II, da Lei nº 122, de 03 de outubro
de 1980, e no inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 3882, de 09 de setembro de 1980.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
a partir da publicação em Diário Oficial do Estado.
Palácio do Governo do Estado de Roraima,
12 de setembro de 1980, 100ª da República.

JURGENG CARL DE BERTHA
Governador